

INDICAÇÃO nº 47/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG  
Correspondência Recebida  
Protocolo n.º 068 / 2026  
Entrada em 03/02/26  
Assunto: *Pessoas com deficiência*  
Encarregado:

Senhor Presidente,

INDICAMOS ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que sejam adotadas as providências necessárias para a criação de vagas no serviço público municipal com jornada de 20(vinte) horas semanais, destinadas à contratação de pessoas com deficiência, incluindo pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Transtorno do Espectro Autismo e outras deficiências mediante critérios técnicos e avaliação multiprofissional, quando necessário.

#### JUSTIFICATIVA

A inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho é um direito assegurado por lei e um dever do poder público. Entre essas condições, encontram-se deficiências físicas, sensoriais, intelectuais, psicossociais e também transtornos do neurodesenvolvimento, como o TDAH, TEA que podem gerar barreiras significativas no desempenho laboral quando não há adaptações adequadas.

Muitas dessas pessoas possuem plena capacidade técnica e intelectual para o exercício de funções públicas, mas enfrentam dificuldades relacionadas à carga horária extensa, sobrecarga sensorial, fadiga cognitiva e necessidade de acompanhamento em saúde. A oferta de vagas com jornada de 20 horas semanais representa um importante instrumento de acessibilidade e inclusão funcional, permitindo melhor desempenho, estabilidade emocional e permanência no trabalho.

A medida não configura privilégio, mas sim ação de equidade, pois busca compensar barreiras enfrentadas por esses cidadãos, garantindo igualdade real de oportunidades.

Além de promover justiça social, a administração pública também se beneficia com:

*Dra. Sônia*

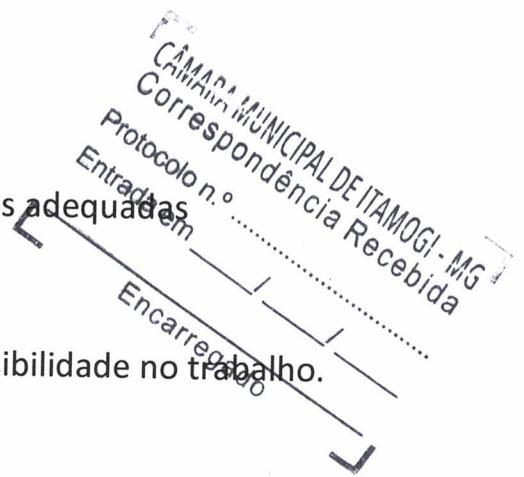
*J. Paula*

\*Redução de afastamentos por adoecimento

\*Aumento da produtividade com jornadas mais adequadas

\*Melhoria do clima organizacional

\*Cumprimento das normas de inclusão e acessibilidade no trabalho.



## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente indicação encontra respaldo em:

Constituição Federal – Princípios da dignidade da pessoa humana, igualdade e valor social do trabalho

Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) – Direito à inclusão no trabalho e a adaptações razoáveis

Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009) – Com status constitucional

Estatuto da Pessoa com Deficiência – Promoção da autonomia e participação social

Princípios da Administração Pública: legalidade, eficiência, imparcialidade e promoção do bem-estar social

A criação de jornada diferenciada caracteriza-se como ajuste razoável e política de inclusão, assegurando igualdade de condições no acesso e permanência no serviço público.

Contando com o aceite de minha indicação, desde já elevo meus agradecimentos.

Sala de Sessão, 03 de janeiro 2026.

Vereadora

Leslie Mariane dos santos Paula

Vereador

André Rosa Chagas